



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.058

De 30 de outubro de 1961.

Replântio e conservação das
árvores das ruas, avenidas,
praças e jardins públicos,
da séde do Município.

Artigo 1º - A Prefeitura do Município pela -
presente deverá determinar as providências abaixo, re-
lativas as árvores que embelezam as ruas e avenidas da
séde do Município.

- a) - Determinar o replântio no mesmo local -
das ruas e avenidas, de outras árvores
em substituição as que forem extintas.
- b) - Não se fará o replântio no mesmo local
quando êsse se der em frente aos cen -
tros da entrada de garagem ou de ofici -
nas, desde que os proprietários dos -
prédios assim os desejem, porém fica -
rão sujeitos ao pagamento de uma taxa -
de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
salvo se apresentarem comprovantes que
tenha sido pago a importância estabele -
cidas em leis anteriores.
- c) - Só será permitida a destruição de árvo -
res das ruas e avenidas da séde do Muni -
cípio pela Prefeitura quando em benefí -
cio de outros melhoramentos públicos -
pertencentes a União, Estado ou Municí -
pio, desde que não possa ser evitada a
destruição.
- d) - Nas novas construções particulares em -
que tenha de ser sacrificada uma árvore
por motivo de entrada de garagem ou de
oficina, o proprietário da construção a
presentará a Prefeitura requerimento pe -
dindo autorização e pagando no ato da -
entrega do requerimento a taxa corres -
pondente a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cru -
zeiros) para indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- e) - Quando a destruição de uma árvore da rua ou avenida for praticada sem autorização da Prefeitura, por negligência ou má fé será aplicada a multa de Cr\$ 6.000,00 - (seis mil cruzeiros) ao responsável e - até sanções judiciais conforme o caso, e pagará ainda mais Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para indenização do re - plantio de nova árvore ou para satisfazer as condições da letra d) da presente lei.

Artigo 2º - As praças e jardins públicos da sede do Município estão compreendidos nas letras a), c) e e), do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aut. Luciano A. Severina

Proj. lei 5/61

Proc. 9/61